CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
https: www.doresdoindaia.mg.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

Altera os §§ 1º e 3º do Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Minas Gerais, nos termos do inc. IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica deste Município:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do artigo 142 passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, 28 de março de 2024.

José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal

Adilson Mário Alves
Vice-Presidente

Leonardo Diógenes Coelho
1ª Secretário

Silvio Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao plenário a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional n°126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o artigo 166 § 9°, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva.

Contudo e ainda levando em consideração que os vereadores são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao Executivo os reais reclames da população, terão os nobres parlamentares maior representatividade podendo indicar diretamente tal recurso, onde tenham conhecimento de maior necessidade.

Portanto apresento aos Nobres Pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, 28 de março de 2024.

José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal

Adilson Mário Alves
Vice-Presidente

Leonardo Diógenes Coelho
1ª Secretário

Silvio Silva
2º Secretário

RECEBI A 1ª VIA
Em 27 / 03 / 24
Às 16:00 horas,
Protocolo nº 13/2024
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.